

nutrição;

## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**LEI "R" Nº 133**, de 21 de outubro de 2014

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações para o atingimento dos seguintes objetivos:

I - o abastecimento da rede socioassistencial;

II – o abastecimento de equipamentos de alimentação e

III – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

 IV – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;

 $V-o \ atendimento \ de \ outras \ demandas \ definidas \ no \ \hat{a}mbito \ do \ Programa.$ 

§ 1° – O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Toledo.

§ 2° – A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB para o PAA Federal.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 3° – A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

**Art.** 3º – A gestão e a operacionalização do Programa de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria da Administração, mediante participação e fomento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias da Administração e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art.** 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.

## LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO** RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.676, de 23/10/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.119, de 23/10/2014